

8 09 2011

PROJETO DE LEI Nº/54 /11

Institui a política estadual de enfrentamento ao crack e outras drogas – PECOD/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas - PECOD/PI, que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei será implantada pelo Poder Executivo de forma articulada entre seus órgãos.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de "crack" e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população de rua;

 II – estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para os usuários de "crack" e outras drogas;

III – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;

IV – promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de "crack" e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V – disseminar informações qualificadas relativas ao "crack" e outras drogas;

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/Pl E-mail: fabio-novo@uol.com.br (0**86) 3133-3169 ncaminha-se as purposes

12 09.11



- VI assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- VII integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.
- **Art. 3º** Política Estadual de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas PECOD/PI observará as seguintes diretrizes:
 - I responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;
 - II articulação das políticas púbicas;
 - III integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- IV participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
 - V reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de "crack" e outras drogas;
- VI implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo do uso do "crack" e drogas, lícitas ou ilícitas;
- VII promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack".
- Art. 4º- A Política Estadual de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas PECOD/PI será composta por ações imediatas e estruturantes.
- § 1º As ações imediatas da Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e Outras Drogas PECOD/PI contemplam:
- I ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de "crack" e outras drogas;
- II ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sócio-familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de "crack" e outras drogas em programas de reinserção social;



- III ação permanente de comunicação de âmbito estadual sobre o "crack" e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;
- IV capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos
 na prevenção do uso, tratamento, reinserção social.
- V ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em áreas de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack" e outras drogas, alcançadas por programas governamentais;
- VI ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico com apoio das polícias civil e militar do estado do Piauí;
- VII fortalecimento e articulação das polícias civil e militar para o enfrentamento qualificado ao tráfico do "crack" em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.
- §2º As ações estruturantes da Política Estadual de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas PECOD/PI contemplam:
- I ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuário de "crack" e outras drogas;
- II realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento ao "crack" e outras drogas ilícitas;
- III formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão de tratamento de usuários de "crack" e outras drogas;
- IV capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais; e
- V capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico no território do Estado do Piauí.
- Art. 5°- São fontes de recursos para os programas criados para a efetivação da política que trata esta lei:
 - I dotações consignadas no orçamento do Estado do Piauí;
 - II recursos provenientes de fundos específicos;

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169



III – financiamento interno e externo;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 08 de setembro de 2011.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

Em 20 de maio de 2010 o governo federal instituiu o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas com a finalidade de combater o consumo de drogas no país. Para tanto, o referido Plano prevê ações integradas, articuladas e descentralizada por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

Uma vez, que o Plano tem como cerne as ações articuladas e descentralizadas se faz necessário que os estados e os municípios criem possibilidades legais e reais de operar em conjunto com os demais entes da federação políticas de combate ao crack e outras drogas. Outro aspecto fundamental para que nosso estado tenha Política Estadual de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas – PECOD/PI é a articulação de seus órgãos para o combate ao crack e as outras drogas. Pois se pode perceber que a questão das drogas necessita de ações de diferentes áreas tais como: de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas de 2009, lançado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unode), no intervalo de um ano triplicaram as apreensões de crack no Brasil.

O potencial de desenvolvimento de dependência, os efeitos no organismo dos usuários, assim como o baixo valor, tem tornado o crack uma epidemia. Nossa preocupação maior com a disseminação desta droga é o consumo por parte de nossas crianças e dos nossos adolescentes.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169





A política de saúde privilegia a implementação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que são as unidades que oferecem tratamento aos usuários de drogas com o fim de reabilitá-los.

O crack é uma droga de difícil tratamento e ele deve ser multidisciplinar e dividido em diversas etapas através de um modelo complexo de característica biopsicossocial, enfocando especialmente as estratégias de prevenção de recaída. Na maioria das vezes, essa abordagem inclui aspectos individuais, familiares e sociais, dirigidos aos problemas mais graves associados aos dependentes, como problemas psiquiátricos, legais e de emprego.

É necessário e providente a aprovação deste projeto de lei, pois ele instituiu a política estadual para enfrentar o consumo do crack e de outras drogas no nosso Estado.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

ρĄ	Pres	sidente	da	Comissão	də
		Sw	ti	700	
para		gevido			
	Em_	131	0	9111	
		Cu	Oci	Ops	
		so de Jic	uriu .	Lages Redrigu	

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

[C 1 1 0 5 1 1]

Consição de Maria Lages Godrigues Chete do Núcleo Comissões Técnicas

ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

DA COMISSÃO 154/2011.	DE	CONSTITUIÇÃO	Ε	JUSTIÇA,	sobre	O	Indicativo	de	Projeto	de	Lei	nº

O presente parecer tem por objeto o indicativo de projeto de lei nº. 154, de 08 de setembro de 2011, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGRAS − PECOD/PI**.

Dentre outros, infere-se do sobredito indicativo de projeto de lei que o seu escopo é estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento, a reinserção social dos usuários de crack e outras drogas; estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas; garantir a formação e a capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no combate ao crack e outras drogas; e integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes para potencializar a capacidade de investimento e viabilização de recursos para a politica de enfrentamento ao crack e outras drogas.

Indicativo de projeto de lei proposto em 08 de setembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 34, I, do supracitado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

Parecer nº. _____/2011.

O indicativo de projeto de lei em análise propõe a instituição de uma política estadual voltada para a prevenção do uso de crack e outras drogas, bem como para o tratamento e a reinserção social dos usuários, estruturando, ampliando e fortalecendo as redes de atenção à saúde e de assistência social, com formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no enfrentamento ao crack e outras drogas. Para tanto, fixa diretrizes orientadoras e ações a serem implantadas pelo Poder Executivo.

De início, ressalte-se que a proposição em análise envolve proteção e defesa da saúde, assim como proteção às crianças e aos jovens, matérias de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, incisos

XII e XV, da Constituição da República. Dessa forma, cabe à União editar a norma geral, e aos Estados, suplementá-la no intuito de atender suas peculiaridades.

No que concerne à instituição de políticas públicas por meio de lei, mostrase imperioso asseverar que esta não pode, por um lado, ser excessivamente genérica, de forma a se assemelhar a mera declaração de intenções, nem, por outro lado, ser muito específica, detalhando a ação do Executivo e configurando programa a ser implementado por esse Poder. Neste caso, estaria o projeto eivado de vício de iniciativa, pois não pode o Poder Legislativo impor ao Poder Executivo a adoção de programas com atribuições demasiadamente detalhadas para serem desenvolvidos por seus órgãos.

Nesse contexto, em linhas gerais, a proposição em estudo situa-se dentro desses limites, ou seja, define diretrizes a serem implementadas sem descrever de forma excessivamente detalhada essas ações.

No âmbito federal, já existe o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, composto de ações imediatas e estruturantes e que envolve a participação de vários ministérios e órgãos do governo federal, Estados, Municípios e sociedade civil.

O projeto em epígrafe trata-se de um assunto de extrema relevância social, expressando o tratamento especial que o Estado deve conferir aos usuários do crack, em face dos transtornos extremamente graves causados por essa droga, e cada vez mais comuns em nossas cidades, representando uma cruel realidade que vem se alastrando na sociedade piauiense.

Mostra-se, portanto, necessária a atuação do Estado de forma mais ostensiva na prevenção do uso do crack, a fim de minimizar os efeitos sociais causados por essa droga.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do indicativo do projeto de lei nº. 154/2011, haja vista a sua concordância com os preceitos constitucionais.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 17 de outubro de 2011.

Margarete Coelho Deputada Estadual

Relatora

APROVADO

À

Comissão de Presidente

UNAN

Página | 2